

Originado do Projeto de Lei nº 024/09
Autor: Senador Jorge Antonio Costa Lima.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
02 DEZ 2009 12:40
Nº Protocolo 157 / 109
Jaime Bellio
Rubrica Protocolista

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.490 / 09
DE 25 / 11 / 09

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Passos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.490, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Proíbe a participação de animais em espetáculos circenses no Município de Maracanaú e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido em todo o Município de Maracanaú a apresentação de espetáculo circense ou similar que tenha como atrativo a exibição de animais de qualquer espécie.

Art. 2º - Os animais referidos nesta lei compreendem toda espécie irracional quadrúpede ou bípede, domésticos, exóticos ou selvagens.

Art. 3º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as infrações a esta lei serão punidas com multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos vigentes no país, recolhidos pelos órgãos competentes, com a interdição imediata do espetáculo.

Parágrafo Único. O dinheiro arrecadado com as multas será usado para ampliação e manutenção do Centro de Controle de Zoonose.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 25 / 11 / 09

Emanuela Balista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE
LEI Nº 24/2009 DE AUTORIA
DO VEREADOR JORGE
ANTONIO COSTA LIMA.